



A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC, no uso de suas competências estatutárias e,

CONSIDERANDO a sua inserção no Sistema Nacional do Desporto, como entidade civil de natureza esportiva, representativa dos clubes esportivos sociais brasileiros, conforme disposto no inciso VII do parágrafo único do art. 13, da Lei nº 9.615, de 1998;

CONSIDERANDO a autorização inserta no art. 20, §3º do Decreto nº 7.948, de 2013 e no art. 5º, § 1º do seu Regulamento de Descentralização de Recursos, para que proceda à execução descentralizada dos recursos previstos na Lei Pelé nº 9.615, de 1998;

CONSIDERANDO a não exigência neste Edital de garantia pelos proponentes de contrapartida financeira ao projeto, ficando a cargo das Entidades de Prática Desportiva - EPDs - que venham a realizar convênios com a CBC, apenas as despesas administrativas necessárias à execução dos objetos previstos em seus respectivos projetos apoiados pela CBC, por meio dos recursos a ela repassados na forma da Lei nº 9.615, de 1998;

CONSIDERANDO a participação das EPDs na política de formação de atletas e paraatletas, com base nos resultados obtidos a partir da realização dos Editais 01, 02, 03 e 04/2014, quando constatada as dificuldades dos clubes no desenvolvimento do paradesporto, e a necessidade premente de incentivar a formação de atletas nas modalidades paraolímpicas;

CONSIDERANDO a expectativa de ampliação do alcance da política de formação esportiva por meio da filiação de novos clubes junto à CBC e da formalização de novas parcerias que visem não apenas ampliar, mas qualificar a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, torna público o

### **EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS nº 05**

O presente Edital prevê a seleção de projetos a serem financiados por meio de convênio, no âmbito do Programa "**Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos**", constituído nos termos e exigências da Lei nº 9.615, de 1998; do Decreto nº. 7.984, de 2013; assim como das Instruções Normativas da CBC nº 01/2013 e suas alterações, que institui o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC; nº 02/2013 e suas alterações,

que institui o Regulamento de Compras e Contratações da CBC e nº 03/2013 e suas alterações, que institui o Cadastro Geral de EPDs Filiadas à CBC; do Estatuto Social da CBC, assim como das condições e exigências estabelecidas neste Edital, observando-se, ainda, a Lei nº 10.048/2000 (Lei de Acessibilidade), conforme itens abaixo:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos de entidades de prática desportiva - EPDs - filiadas à CBC que visem à **formação de atletas nas modalidades olímpicas e/ou paraolímpicas** por meio da **aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos** em conformidade com as diretrizes contidas no Programa "Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos" da CBC, sempre nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e respectivos anexos.

1.2. O Programa "**Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos**" tem por finalidade o fomento à **formação de Atletas, desenvolvimento e manutenção do desporto, formação de recursos humanos; preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e participação em eventos esportivos**. conforme disposto art. 21 do Decreto nº. 7.984, de 2013, assim como no art. 5º do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

1.3. Para fins deste Edital, serão contemplados projetos que proponham a **aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos** no **prazo de 12 (doze) meses de vigência**, necessários à formação de atletas olímpicos e/ou paraolímpicos, conforme previsto na alínea 'a' do inciso III do parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.984, de 2013.

1.4. Objetivando incentivar a prática e ampliar o desenvolvimento do paradesporto nas EPDs, para os **projetos relativos às modalidades paraolímpicas**, o objeto acima contempla a contratação de transporte de forma a viabilizar a locomoção dos paraatletas e a sua participação no projeto de formação.

## 2. DAS CONDIÇÕES INICIAIS PARA ENVIO DE PROJETOS

2.1. Para fins de envio de projetos, a EPD proponente deverá estar cadastrada ou em processo de cadastramento no Cadastro Geral de EPDs da CBC, conforme disposições constantes do Regulamento de Cadastro Geral da CBC e dos subitens 9.2 a 9.9 deste Edital publicado no Diário Oficial da União, disponível no endereço <http://www.cbc-clubes.com.br/site/leipele/>.

2.2. Cada entidade poderá apresentar um **único projeto, seja para as modalidades olímpicas ou paraolímpicas, ou para ambas as modalidades**, caso opte por desenvolver o esporte olímpico e o paraolímpico.

**2.3.** A entidade que possuir tradição/experiência apenas no desenvolvimento do desporto olímpico e se dispuser a desenvolver o desporto paraolímpico terá, como incentivo, **para cada real proposto no projeto de modalidades paraolímpicas, mais 50% do valor para ampliar os recursos do projeto olímpico**, conforme especificado no item 5 deste Edital.

### **3. DO PRAZO PARA ENVIO DE PROJETOS**

**3.1.** O prazo de encaminhamento de projetos terá início em **29/06/2015** e término em **10/07/2015**, conforme a alínea “b” do cronograma constante do subitem 15.1.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

**4.1.** Só terão validade os projetos cujo **formulário específico** for devidamente preenchido, conforme orientações emanadas da CBC (disponíveis no portal da CBC na internet, no endereço [www.cbc-clubes.com.br/site/leipele](http://www.cbc-clubes.com.br/site/leipele)), e cuja documentação for protocolada na CBC no endereço abaixo indicado, ou a ela enviada via SEDEX, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e com Aviso de Recebimento, para o mesmo endereço, respeitados os prazos estipulados neste Edital.

**4.2.** O envelope que conterá a documentação, seja no caso da entrega física na sede da CBC ou quando for enviado via SEDEX da ECT, deverá registrar expressamente a seguinte indicação:

**“EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº. 05”,  
PROJETO DE CONVÊNIO  
Rua Açai, nº 566, Campinas – SP, CEP: 13.092-587**

**4.3.** A data a ser considerada para o efetivo recebimento dos projetos será a do envio do formulário específico para análise e a data do protocolo (no caso da documentação complementar ser entregue fisicamente na sede da CBC) ou da postagem (na hipótese desta ser enviada via SEDEX, conforme estabelecido no subitem 4.1). O proponente que enviar o projeto para análise ou a documentação complementar fora do prazo estipulado no subitem 3.1, ou não apresentar a documentação de acordo com o solicitado neste subitem, será considerado não habilitado a prosseguir no processo seletivo.

**4.4.** No ato do envio do projeto deverão ser inseridos os seguintes documentos originais (ou cópias autenticadas) na forma dos formulários específicos e modelos anexos a este Edital, disponibilizados no portal de Internet da CBC:

a) ofício de encaminhamento do projeto, endereçado ao Presidente da CBC, assinado pelo representante máximo da entidade, conforme Modelo (Anexo 1);

- b) o Projeto (Formulário de apresentação de Projeto); acompanhado do respectivo Plano de Trabalho de convênio e Termo de Referência, seguindo-se as disposições constantes dos itens 7.1 a 7.4. deste Edital; conforme formulários específicos e Modelos (Anexos 2, 3 e 4);
- c) declaração expressa da Entidade Nacional de Administração do Desporto da respectiva modalidade olímpica e/ou paraolímpica, filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB (ou por Entidade Regional de Administração do Desporto a ela filiada), e/ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB (ou entidade filiada), de que o proponente se encontra regularmente filiado na(s) respectiva(s) modalidade(s) para a(s) qual(is) está apresentando projeto, conforme Modelo (Anexo 5);
- d) declaração expressa do proponente atestando que não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento para a celebração do convênio prevista na legislação federal pertinente e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC, conforme Modelo (Anexo 6);
- e) declaração expressa do proponente atestando que dispõe de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis para desenvolver as modalidades olímpicas e/ou paraolímpicas, objeto do convênio, conforme Modelo (Anexo 7);
- f) caso a EPD necessite incluir no projeto a utilização de espaços físicos que não sejam de sua propriedade, será necessário juntar cópia autenticada do documento emitido pelo proprietário do imóvel autorizando expressamente seu uso, durante a vigência do convênio;
- g) caso a instalação dos equipamentos solicitados pressuponha a prévia ou concomitante realização de obras de engenharia, o proponente deverá comprovar que os recursos necessários ao custeio dessa despesa estão devidamente assegurados;
- h) declaração que não recebe recursos, por convênio ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União para realização de projeto análogo ao objeto do projeto de convênio, conforme Modelo (Anexo 8);
- i) pesquisa de preços de todos os itens de despesa junto ao mercado realizada, no mínimo, junto a três fornecedores com CNPJ distintos, em conformidade aos parâmetros estabelecidos no Modelo do Anexo II do Regulamento de Compras e Contratações da CBC; (Anexo 9);
- j) termo de indicação de responsável técnico para acompanhamento e fiscalização do projeto/convênio, durante as Fases de Formalização, Acompanhamento até a Prestação de Contas, incluindo cópia autenticada de seu CPF e documento de identidade, conforme Modelo (Anexo 10);

**4.5.** Os documentos acima listados, além de serem protocolados na CBC ou a ela enviados via Correios, deverão ser digitalizados e salvos em PDF (excetuando-se os

indicados na alínea “b”, que deverão ser enviados por meio de formulário específico), e se necessário, em *Word* e *Excel*, por mensagem eletrônica para o endereço: [projetos@cbc-fenaclubes.com.br](mailto:projetos@cbc-fenaclubes.com.br) na mesma data.

## 5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AS MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICAS

**5.1.** Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Interno de Projetos são da ordem de **R\$ 54.750.000,00 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**, oriundos dos repasses realizados pela Caixa Econômica Federal à CBC em decorrência do disposto no § 10º do Art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998 e em conformidade ao disposto no subitem 17.9 deste Edital, sendo:

a) **R\$ 38.250.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para as modalidades olímpicas, sendo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para os projetos olímpicos e R\$ 8.250.000,00 (oito milhões e duzentos e cinquenta mil reais) para financiar o incentivo aos projetos paraolímpicos.**

**5.2.** Serão aceitos apenas projetos que apresentem orçamento respeitando o **limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** e o **limite máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para as modalidades olímpicas, e o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as modalidades paraolímpicas.**

**5.3.** As entidades que optarem por desenvolver tanto o esporte olímpico quanto o paraolímpico deverão apresentar um único projeto, indicando de forma separada os valores previstos para cada grupo, tendo como limite o valor estabelecido acima, acrescido do **incentivo de 50% para o desporto olímpico**, conforme itens 2.2. e 2.3.

**5.4.** Após a análise técnica e aprovação de mérito pela Comissão Técnica, caso o valor proposto para as modalidades paraolímpicas seja reduzido, o corte será proporcionalmente aplicado ao valor incentivado, destinado às modalidades olímpicas, respeitando o teto máximo de 50% do valor total que o clube irá receber para o desporto paraolímpico.

**5.5.** Os valores previstos no subitem 5.1 poderão ser ampliados nas Fases de Classificação/Seleção de projetos, a critério da CBC, desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados nos termos deste Edital, além daqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado.

## 6. DA ABRANGÊNCIA

**6.1.** São despesas elegíveis para inserção no projeto pela EPD proponente:

a) **aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos voltados à formação de atletas nas modalidades olímpicas e/ou paraolímpicas.**

**6.2.** Entende-se por **materiais esportivos** o material de consumo diretamente relacionado à prática da(s) modalidade(s) olímpica(s) e/ou paraolímpica(s) para a formação dos atletas nessas modalidades, de acordo com a certificação (Modelo – Anexo 11) emitida pela Entidade Nacional de Administração do Desporto da respectiva modalidade olímpica, filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB; ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB (ou por Entidade Nacional de Administração do Desporto a ele filiada).

**6.3.** Entende-se por **equipamentos desportivos** o material permanente diretamente relacionado à prática da(s) modalidade(s) olímpica(s) e/ou paraolímpicas para a formação dos atletas nessas modalidades, de acordo com a certificação (Modelo – Anexo 11) emitida pela Entidade Nacional de Administração do Desporto da respectiva modalidade olímpica, filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB (, ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB (ou por Entidade Nacional de Administração do Desporto a ele filiada).

**6.4.** Para os materiais e/ou equipamentos certificados por Entidade Nacional de Administração do Desporto da respectiva modalidade como exclusivos (único fornecedor/distribuidor/revendedor nacional ou estrangeiro), deve ser encaminhada a respectiva **Declaração de Exclusividade** emitida pelo fabricante/detentor da marca. No caso de materiais e/ou equipamentos de origem nacional, havendo o registro, pode ser apresentada a Declaração da Junta ou Associação Comercial do Estado do fabricante/detentor da marca (cópia autenticada).

**6.5.** Para os materiais e/ou equipamentos com marcas específicas, caso necessário, será exigida a Declaração da ENAD (cópia autenticada), informando a exigência do uso desses itens, sob pena de haver prejuízo para o treinamento dos atletas, conforme Modelo (Anexo 12).

**6.6.** Para **os equipamentos esportivos destinados ao treinamento de força resistida**, a exemplo dos equipamentos de musculação, e para **os equipamentos voltados ao registro de imagens, de fisioterapia, ou os relacionados à avaliação física dos atletas**, será estabelecido o limite máximo de 20% do valor total do projeto. Não serão admitidos equipamentos de informática. (Alterado pela Emenda 02, de 31 de agosto de 2015).

**6.7.** Para **os materiais esportivos** fica estabelecido o limite máximo de 40% do valor total do projeto. Não serão admitidas solicitações para aquisição de uniformes e similares, com exceção de item que compõe a vestimenta para garantir a integridade e a segurança do atleta, a exemplo de colete salva-vidas, entre outros, que deverão ser certificados pela Entidade Nacional de Administração do Desporto da respectiva modalidade; conforme Modelo (Anexo 11).

**6.8.** Para os **projetos relativos às modalidades paraolímpicas**, considerando que a alínea 'a' do inciso III do parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.984, de 2013, institui

apenas a aquisição de equipamentos desportivos (especificados no subitem 6.3.), vedando a aquisição de outros tipos, a exemplo de veículos automotivos, fica estabelecida a possibilidade de contratação de **serviço de transporte para paraatletas**, conforme especificado no subitem 1.4. do presente.

**6.9.** A solicitação do serviço de transporte em veículo adaptado, necessário para garantir o deslocamento dos paraatletas deverá ser devidamente justificada pelo proponente, de acordo com o tipo de deficiência dos paraatletas e das modalidades a serem desenvolvidas, e deverá ser certificada pelo CPB (ou por Entidade Nacional de Administração do Desporto a ele filiada), conforme Modelo (Anexo 13).

## **7. DO PROJETO, DO PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**7.1.** Sem prejuízo do disposto no art. 10 do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC, e conforme disposto no subitem 4.1. do presente, o Projeto (Formulário de apresentação de projeto – Anexo 2) deverá ser acompanhado de Plano de Trabalho (Anexo 3) e Termo de Referência (Anexo 4), contendo a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos, como qualitativos, discriminando o número de beneficiários diretos do projeto para que se obtenha uma mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, devendo essencialmente contemplar:

- a) razões que justifiquem a realização do convênio;
- b) descrição detalhada do objeto a ser executado, com especificação completa do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) e, no caso de instalações de equipamento(s) a ser(em) adquirido(s), além do conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso o equipamento, também será necessário especificar os serviços necessários para que se proceda à sua instalação, a viabilidade técnica desses serviços, custos e prazos de execução;
- c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativas;
- d) etapas ou fases da execução do processo de aquisição e do projeto de desenvolvimento esportivo, com previsões de início e de fim;
- e) descrição das atividades esportivas a serem desenvolvidas com os materiais e equipamentos esportivos a serem adquiridos;
- f) metodologia de acompanhamento e avaliação das atividades esportivas do projeto, e estratégias de sistematização das ações com base em indicadores de resultado;

g) indicação, quando da apresentação do Projeto, por modalidade, do quantitativo e nomeação dos atletas beneficiados, com documento de registro correspondente, conforme Regulamento de Descentralização da CBC;

h) No caso específico dos projetos de **iniciação esportiva** (entendida como o período em que a criança começa a aprender, de forma específica e planejada, a prática esportiva), deverá ser indicado, quando da apresentação do projeto, apenas os quantitativos de atletas, para que se possa analisar a relação entre os itens de despesas e os beneficiários diretos do projeto, bem como futuramente, os resultados da ação, ficando a relação dos beneficiados para ser apresentada antes do início das atividades, na fase de **Execução** do projeto;

i) A identificação dos atletas deve abranger: nome completo; data de nascimento; Documento de Identificação Civil (RG, CPF, CNH, Passaporte, Certidão de Nascimento - dentre outros legalmente aceitos); endereço residencial e número de telefone, conforme Modelo (Anexo 14). No caso de atleta menor de 18 anos, poderão ser apresentados documentos dos pais ou representantes legais;

j) plano de aplicação dos recursos descentralizados, para cada atividade ou evento, e  
k) cronograma de desembolso.

**7.1.2.** Caso o projeto contemple a participação de atletas com idade inferior a 12 (doze) anos, deverá ser apresentada, ainda, na fase de execução, declaração expressa da Entidade Nacional de Administração Desportiva da modalidade olímpica correspondente, informando as especificidades e as categorias existentes na modalidade para essa faixa etária. (Incluído pela Emenda 01, de 08 de julho de 2015)

**7.1.3.** Na hipótese descrita no subitem anterior, competirá exclusivamente à Entidade de Prática Desportiva proponente assegurar-se de que todas as condições indicadas pela Entidade Nacional de Administração do Desporto como necessárias à iniciação esportiva do atleta menor de 12 (doze) anos na respectiva modalidade foram rigorosamente atendidas. (Incluído pela Emenda 01, de 08 de julho de 2015)

**7.2.** É vedada a inclusão no projeto e em seu Plano de Trabalho de qualquer item ou atividade que não esteja em concordância com as normas de regência, especialmente considerando as vedações definidas no art. 14 do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

**7.3.** A EPD proponente, além de dispor de capacidade operacional, constituída por recursos físicos e recursos humanos para o gerenciamento do convênio, assim como de equipe técnica com experiência comprovada nas ações correspondentes ao projeto, deverá dispor de infraestrutura física compatível e adequada para desenvolver as modalidades olímpicas e/ou paraolímpicas, objeto do convênio, observando, inclusive o disposto na Lei nº 10.048/2000 (Lei de Acessibilidade)

**7.4.** O Termo de Referência a ser apresentado juntamente com o Projeto, deverá estar em estrita consonância com o Plano de Trabalho e Projeto, contendo necessariamente as descrições detalhadas das características básicas (detalhamento técnico) de cada item a ser adquirido por ocasião do convênio, não cabendo ser alterado na Fase de Execução e devendo ser seguido para fins de abertura do processo de aquisição (Modelo – Anexo 4).

## **8. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO**

**8.1.** O projeto será analisado quanto à sua viabilidade técnica e econômica e adequação aos objetivos contidos neste Edital.

**8.2.** Sem prejuízo do disposto no §2º do art. 7º do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC, os pontos de análise dos projetos abordarão:

- a) consonância do projeto com a legislação pertinente e normas internas da CBC;
- b) consonância do projeto para com o Programa "Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos" da CBC;
- c) comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional da entidade proponente para o cumprimento do objeto do projeto, através da demonstração de experiência prévia na formação de atletas e/ou paraatletas, seja por meio do envio de equipes para competições oficiais regionais, nacionais ou internacionais organizadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB (ou por Entidade Regional de Administração do Desporto a ela filiada), ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (ou por Entidades de Administração do Desporto que componham o Sistema Paraolímpico), e/ou por meio de declaração(ões) emitida(s) por qualquer destas entidades. No caso de EPDs iniciantes no desporto paraolímpico, deverá ser observado o disposto no subitem 11.1.2, "I" deste;
- d) a quantidade e a qualificação técnico-profissional de seu pessoal;
- e) consonância da justificativa com o objeto proposto;
- f) adequação da descrição completa do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas e das etapas ou fases da execução;
- g) conformidade entre o cronograma de execução do objeto e o cronograma de desembolso; e h) a coerência do planejamento de aplicação dos recursos solicitados, descritos no plano de trabalho, em relação ao objeto e prioridades desta seleção.

**8.3.** De acordo com a avaliação da Comissão Técnica serão priorizados os projetos que:

- a) tiverem clara relevância para a formação de atletas nas modalidades olímpicas e/ou paraolímpicas;
- b) que demonstrarem a relação do projeto proposto com o histórico de ações já desenvolvidas e comprovadas pelo proponente, e seu potencial de evolução na(s) modalidade(s) olímpica(s) e/ou paraolímpica(s).

**8.3.1.** Na priorização dos projetos a Comissão Técnica terá competência para decidir quanto à diminuição e/ou retirada de itens de despesas previstas no presente Edital, assim como para retirada de modalidades dos projetos.

**8.3.2.** No caso de necessidade de desempate entre projetos, e não havendo disponibilidade orçamentária para financiar todas as propostas que obtiveram a mesma pontuação, serão priorizados os projetos que contemplem o desenvolvimento do maior número de modalidades paraolímpicas e, permanecendo o empate, aquele que tiver melhor pontuação no critério de viabilidade técnica.

## **9. DAS ETAPAS DE ANÁLISE**

**9.1.** Os projetos apresentados serão analisados para fins de:

- a) habilitação**
- b) classificação; e**
- c) seleção.**

**9.2** Conforme disposto no subitem 2.1 do presente, no caso de entidade em processo de filiação à CBC, o atendimento de todas as exigências para a efetivação do Cadastro Geral de EPDs deverá ocorrer preliminarmente às etapas de análise acima citadas; enquanto que, no caso de entidades já filiadas ou vinculadas à CBC, o atendimento das mesmas exigências poderá ocorrer até o momento de celebração do instrumento de convênio. (Alterado pela Emenda 03, de 21 de setembro de 2015).

**9.3.** Será considerada **cadastrada**, a EPD que cumprir todas as obrigações constantes dos regulamentos específicos citados no subitem 9.2., mantendo seu registro e documentação sempre atualizados.

**9.4.** Considerando que o Registro Perante o Cadastro Geral de EPDs é obrigatório para a participação nos editais de chamamento interno de projetos, o cumprimento de todos os requisitos do cadastro pelas entidades filiadas ou vinculadas deve ocorrer até o momento de celebração do instrumento de convênio, bem como de seus aditamentos de valor. (Alterado pela Emenda 03, de 21 de setembro de 2015).

**9.5.** As EPDs já cadastradas que tiverem interesse em participar do presente Edital deverão manifestá-lo enviando Ofício à CBC, endereçado ao seu presidente, no prazo estabelecido no subitem 15.1, a), conforme Modelo (Anexo 15).

**9.6.** A efetivação do Cadastro Geral de EPDs filiadas à CBC poderá ocorrer a qualquer tempo, porém a celebração de instrumentos de convênios, bem como de seus aditamentos de valor, ficará condicionada à sua condição de “Aptidão” nesse cadastro. (Alterado pela Emenda 03, de 21 de setembro de 2015).

**9.7.** Sem prejuízo da regularização do cadastro exigido no subitem 9.2, caso a EPD esteja envolvida em competição de atletas e/ou paraatletas profissionais, independente da forma

jurídica adotada, deverá declarar, ainda na fase de cadastramento, que está em conformidade ao que dispõe o art. 46-A da Lei n. 9.615, de 1998.

## **10. HABILITAÇÃO DOS PROJETOS**

**10.1.** A habilitação do projeto depende:

- a) da inclusão do proponente na Lista Final de Entidades Aptas mediante Cadastro Geral de EPDs filiadas à CBC de forma tempestiva, conforme previsto na IN nº 03/2013 da CBC e suas alterações, e subitens 9.2 a 9.7 do presente Edital. (Redação dada pela Emenda 01, de 08 de julho de 2015)
- b) do cumprimento das exigências constantes deste Edital;
- c) do envio tempestivo do projeto devidamente acompanhado da documentação exigida para análise da CBC, além do cumprimento dos demais prazos previstos no cronograma constante do subitem 15.1. deste Edital;
- d) do cumprimento pelo proponente das diligências relativas a todas as etapas do presente Edital, observando-se os respectivos prazos, e
- e) da declaração pela EPD de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio, nos termos do § 7º do Art. 8º da Portaria Interministerial nº 507/2011, salvo no caso de EPD iniciante no desporto paraolímpico, conforme subitem 11.1.2, "I". (Modelo – Anexo 16)

**10.1.1** Serão desconsiderados e, portanto, não habilitados, projetos em função de:

- a) irregularidade no cadastro geral de EPD;
- b) ocorrência de vedações impostas para a celebração de convênios nos termos da legislação de regência ou relacionadas à elegibilidade da EPD proponente, assim como da normatização interna da CBC;
- c) inconsistência técnica do projeto, da documentação ou das informações apresentadas;
- e
- d) não cumprimento das diligências e dos prazos estipulados neste Edital.

**10.1.2** Para fins de habilitação, os projetos e suas respectivas documentações serão objeto de conferência, por analistas técnicos, para verificação da conformidade e emissão de Nota Técnica, a qual será submetida à Superintendência Técnica. (Alterado pela Emenda 02, de 31 de agosto de 2015).

**10.1.3** Após análise da documentação e do projeto, a proposta poderá ser considerada:

- a) não habilitada;
- b) habilitada;
- c) proposta com habilitação condicionada à complementação, o que será feito por meio da abertura de diligências junto ao proponente com prazo estabelecido.

## 11. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

**11.1.** Para a Fase de Classificação, somente os proponentes habilitados conforme subitem 10.1.3, “b”, terão seus projetos analisados com observância dos critérios técnicos classificatórios dispostos no subitem 11.1.2 abaixo, e mediante a emissão dos respectivos pareceres técnicos.

**11.1.1.** A Gerência Técnica remeterá à Comissão Técnica os projetos habilitados com base no parecer técnico referente à fase de habilitação, para análise de mérito do respectivo projeto.

**11.1.2.** A classificação será realizada pela Comissão Técnica, em decisão colegiada, e será procedida por meio da análise meritória dos projetos, considerando os critérios e pontuações abaixo, sendo classificados, sequencialmente, da maior pontuação para menor:

CRITERIOS	ESCALA	PESO
I. Comprovação de Histórico de ações já desenvolvidas pelo proponente no esporte de rendimento nos últimos 03 anos, especialmente na(s) modalidade(s) olímpica(s) e/ou paraolímpica(s), objeto do projeto. Para as entidades que se propõem a desenvolver o desporto paraolímpico a partir deste projeto e, portanto, não possuem a experiência de 3 anos, fica estabelecida a necessidade de apresentar Termo de Cooperação com a EAD/EPD da respectiva modalidade, de forma a comprovar que já conta com o apoio ao desenvolvimento das técnicas fundamentais à implementação do projeto. (Alterado pela Emenda 02, de 31 de agosto de 2015).	0 a 4	2
II. Viabilidade técnica e orçamentária do projeto.	0 a 4	2
III. Relevância do projeto para a formação de atletas e/ou paraatletas e adequação à finalidade do	0 a 4	3

Programa Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos.		
IV. Capacidade técnica e operacional do proponente para desenvolver o projeto - espaço físico e equipamentos disponíveis, profissionais e técnicos envolvidos.	0 a 4	2
V. Metodologia de monitoramento e controle das atividades esportivas com utilização de indicadores de resultados mensuráveis.	0 a 4	2

**11.2.** A análise dos critérios acima listados, para fins de classificação, respeitará as características e especificidades de cada modalidade esportiva.

**11.2.1.** Para o entendimento dos critérios e escalas elencados no subitem 11.1.2., ficam estabelecidos os seguintes conceitos e escalas para cada critério em questão:

I. Histórico de ações já desenvolvidas pelo proponente no esporte de rendimento nos últimos 3 anos, especialmente na(s) modalidade(s) olímpica(s) e/ou paraolímpica(s), objeto do projeto.

Conceito: Neste tópico, deve-se averiguar a relação do objeto proposto com o histórico de resultados apresentados pelo proponente nas modalidades olímpicas e/ou paraolímpicas nos últimos 3 anos, considerando especialmente as classificações, ranqueamento e resultados esportivos na(s) modalidade(s).

Escala: 0 (Não apresenta relação/resultados) - 1 (Pouca relação/resultados) - 2 (Relação/resultados mediana) - 3 (Boa relação/resultados) - 4 (Ótima relação/resultados).

II. Viabilidade técnica e orçamentária do projeto.

Conceito: Será analisado se o projeto é viável técnica e orçamentariamente, avaliando o custo benefício da proposta, e a adequação dos objetivos propostos com os itens de despesa solicitados, verificando, sobretudo, a coerência interna do projeto e o alinhamento com o objeto do Edital.

Escala: 0 (Nenhuma viabilidade/adequação) - 1 (Pouca viabilidade/adequação) - 2 (Viabilidade/adequação mediana) - 3 (Boa viabilidade/adequação) - 4 (Ótima viabilidade/adequação).

III. Relevância do projeto para a formação de atletas e/ou paraatletas e adequação à finalidade do Programa Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos.

Conceito: Neste tópico, deverá ser levada em consideração a relevância do objeto proposto para a formação de atletas na(s) modalidade(s) olímpica(s) e/ou paraolímpica(s) e sua adequação à finalidade do programa de fomento e à linha de financiamento.

Escala: 0 (Não relevante/Não adequado) - 1 (Pouco relevante/pouco adequado) - 2 (Relevância/Adequação mediana) - 3 (Boa relevância/adequação) - 4 (Ótima relevância/adequação).

IV. Capacidade técnica e operacional do proponente para desenvolver o projeto - espaço físico e equipamentos disponíveis, profissionais e técnicos envolvidos.

Conceito: Neste tópico, deve-se constatar qual o nível de atuação da entidade proponente, tomando-se como referência o estatuto da entidade, os comprovantes de atividades anteriores apresentados e notícias veiculadas à imprensa, bem como a infraestrutura (espaço físico e equipamentos disponíveis) e os recursos humanos envolvidos (técnico(s) da(s) modalidade(s) e demais profissionais).

Escala: 0 (Entidade com condições insuficientes e atuação de baixa repercussão) - 1 (Entidade com condições razoáveis e atuação de repercussão local) - 2 (Entidade com condições medianas e repercussão regional) - 3 (Entidade com boas condições e atuação de repercussão nacional) - 4 (Entidade com excelentes condições e atuação de repercussão internacional)

V. Métodos de monitoramento, e controle das atividades, com utilização de indicadores de resultados.

Conceito: Será analisado se o proponente apresentou de forma explícita e detalhada as metas (relacionadas aos objetivos) e os métodos de monitoramento e controle das atividades para a consecução do objeto proposto, e se para isso se utilizará de indicadores de resultados.

Escala: 0 (Não apresentou) - 1 (Citou as metas e o método de controle e monitoramento) - 2 (Descreveu as metas e o método de controle e monitoramento) - 3 (Descreveu as metas e o método de controle e monitoramento detalhadamente, relacionando-os às fases do projeto) - 4 (Descreveu as metas e o método de controle e monitoramento detalhadamente, indicando os indicadores de resultados e a forma de aferição).

## **12. SELEÇÃO DE PROJETOS**

**12.1.** Nesta fase, após o exame dos projetos e considerando a disponibilidade de recursos financeiros da CBC, a Comissão Técnica selecionará os projetos a serem celebrados, seguindo-se o resultado da classificação.

**12.2.** A lista dos projetos selecionados, tendo como base a classificação destes e os recursos orçamentários disponíveis, será publicada na íntegra no portal oficial de Internet da CBC.

**12.3.** Após a sua seleção, o projeto poderá ser ajustado, visando à adequação orçamentária e a revisão de itens do Plano de Trabalho, mediante prévia autorização da CBC, desde que não haja alterações nas condições, características e objeto inicial.

**12.4.** A celebração de convênios originados pelos projetos selecionados respeitará a disponibilidade orçamentária e os critérios constantes deste Edital e demais normas de regência.

### **13. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

**13.1.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC e demais normas de regência, são condições para a celebração de convênios:

a) aptidão no Cadastro Geral de EPDs, habilitação, classificação e seleção do projeto de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital; (Alterado pela Emenda 03, de 21 de setembro de 2015).

b) cumprimento pelo proponente do conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênio pela União, no quanto cabível; do Decreto nº 7.984, de 2013; do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC; da atualização de todos os documentos exigidos no Regulamento de Cadastro Geral de Filiados à CBC; (Alterado pela Emenda 03, de 21 de setembro de 2015).

c) comprovação do cumprimento das exigências descritas no art. 18-A da Lei nº 9.615/98 e suas alterações, mediante registro no estatuto social da entidade, quando for o caso; (Alterado pela Emenda 03, de 21 de setembro de 2015).

d) conclusão da análise técnica, mediante o atendimento das diligências finais e aprovação pela Gerência de Projetos, e

e) análise prévia do instrumento convenial pela Gerência Jurídica da CBC.

**13.2** Sem prejuízo do disposto no item 13.1, caso a instalação dos equipamentos adquiridos pressuponha a prévia execução de obra de engenharia, a celebração do convênio fica condicionada, ainda, à apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde será realizada a obra, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela obra; e

c) Licença ambiental prévia, quando a realização da obra exigir a realização de estudos ambientais;

### **14. DO APOIO FINANCEIRO**

**14.1.** O apoio aos projetos selecionados será concedido mediante a celebração de termo de convênio.

**14.2.** Os instrumentos serão celebrados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CBC, conforme os repasses já realizados e a serem realizados pela Caixa Econômica Federal dos recursos previstos no §10º do art. 56 da Lei n. 9.615, de 1998.

## 15. DOS PRAZOS

15.1. O presente Chamamento Interno de Projetos obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
<p align="center"><b>I – HABILITAÇÃO</b></p> <p>(Alterado pela Emenda 02, de 31 de agosto de 2015).</p>	<b>De 29/06 a 15/10/2015</b>
a) Prazo para as EPDs cadastradas enviarem ofício manifestando interesse em participar do Edital.	Até 29/06/2015
b) Envio ou protocolização do projeto pelo proponente para análise pela CBC.	De 29/06 a 10/07/2015
c) Prazo final para as EPDs regularizarem o cadastro	30/09/2015
d) Publicação do resultado da habilitação dos projetos.	02/10/2015
e) Prazo para interposição de recursos sobre as propostas não habilitadas.	03 a 07/10/2015
f) Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos acerca da não habilitação.	14/10/2015
g) Publicação da lista final de entidades habilitadas.	15/10/2015
<b>II – CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>De 16/10 a 17/11</b>
h) Prazo para classificação dos projetos habilitados pela Comissão Técnica, com base nos critérios previstos no item respectivo.	16/11/2015
i) Publicação da ordem de classificação dos projetos.	17/11/2015
<b>III – SELEÇÃO</b>	<b>18/11 a 20/11/2015</b>
j) Análise dos projetos classificados frente à disponibilidade orçamentária do Edital.	18/11 a 19/11/2015
l) Prazo final para homologação pela Diretoria da CBC e publicação do resultado final da seleção de projetos no portal de internet da CBC.	Até 20/11/2015

**15.2.** Caso necessário, os prazos estabelecidos pelo subitem 15.1. poderão, a qualquer momento, ser alterados pela CBC.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Da decisão da Comissão Técnica que inabilitar uma proposta, ou ainda referente à classificação dos projetos, fica facultada a interposição de recurso, a ser enviado à Comissão Técnica da CBC pelo endereço eletrônico presidencia@cbc-clubes.com.br, com o título **Recurso Edital 05** seguindo-se os prazos definidos neste Edital, mediante documento assinado pelo dirigente máximo da entidade ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias.

**16.1.1** A CBC deverá confirmar o recebimento dos recursos recebidos, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo proponente conforme previsto no subitem 15.1.

**16.1.2.** Da decisão acerca da seleção de projetos não caberá qualquer tipo de recurso.

**16.2.** Somente serão conhecidos os recursos interpostos dentro dos prazos estabelecidos no item 15.1., d), deste Edital.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio oficial da CBC, em módulo específico de Chamamento Interno de Projetos.

**17.2.** Os instrumentos de celebração de convênio e de análise de projetos serão elaborados e aplicados de acordo com a normatização de regência e orientações normativas da CBC, das informações constantes do Cadastro Geral de EPDs filiadas à CBC e informações prestadas pelo próprio proponente, por ocasião da apresentação do projeto, sendo de exclusiva responsabilidade da EPD proponente a obrigação de informar tempestivamente à CBC toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

**17.3.** O documento apresentado em outro idioma, só será admitido se acompanhado da respectiva “Tradução Juramentada”, para que surta os efeitos legais.

**17.4** A seleção de projetos não obriga a CBC a firmar instrumento de convênio com quaisquer dos proponentes.

**17.5** O presente Edital de Chamamento Interno de Projetos terá eficácia a partir da data da publicação no sítio oficial da CBC na internet, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da CBC, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**17.6** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da CBC, ouvida a Comissão Técnica.

**17.7** As EPDs proponentes são as responsáveis diretas e exclusivas pela execução física e financeira dos recursos descentralizados e pelas prestações de contas dos recursos recebidos por meio de convênio, que será acompanhado, fiscalizado e avaliado pela CBC, e ainda pelos órgãos de controle da gestão dos recursos públicos federais.

**17.8.** As EPDs proponentes deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Confederação Brasileira de Clubes em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos selecionados por meio deste Edital.

**17.9.** A execução dos recursos descentralizados e a consequente prestação de contas serão realizadas na forma prescrita no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

**17.10** A Diretoria da CBC, na hipótese em que o limite orçamentário disponível neste edital não seja alcançado, poderá publicar novo edital com o mesmo objeto.



**JAIR ALFREDO PEREIRA**  
Presidente da Diretoria